



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 02/2006.

Estabelece normas para o funcionamento de feiras de exposição e vendas por atacado e varejo de produtos e serviços no Município de Guanhães, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Guanhães somente concederá licença e alvará para a realização de feiras de exposição e vendas por atacado e varejo de produtos e serviços após cumpridos os seguintes requisitos:

- I – Qualidade dos produtos postos à venda;
- II – Recolhimento dos tributos e devidos;
- III – Comprovação de regularidade fiscal perante o Estado e a União;
- IV – Requerimento de alvará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- V – Vistoria do Corpo de Bombeiros e projeto de prevenção de incêndios;
- VI – Cópia do contrato de locação ou similar, do local de realização do evento;
- VII – Caução ou garantia para cobertura de eventuais indenizações por danos materiais e/ou morais.

Art. 2º - Excluem-se das disposições desta lei feiras ou eventos promovidos pelo Poder Público e entidades de promoção do desenvolvimento local.

Art. 3º - Quando o evento for promovido por entidades ou promotores de outros Municípios, deverá ser reservado um espaço mínimo de 30% (trinta por cento) da área total para expositores locais interessados.

Parágrafo único: Os preços praticados para os expositores locais deverão ser iguais aos praticados para os demais expositores.

Art. 4º - As mercadorias a serem expostas deverão estar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, devidamente visadas pela Administração Fazendária local.

Art. 5º - Quando houver cobrança de ingressos, 30% (trinta por centos) da renda bruta dos mesmos serão destinados ao setor de Assistência Social da prefeitura Municipal de Guanhães, para repasse a entidades assistenciais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 20 de fevereiro de 2006.

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara
Municipal de Guanhães

PARECER DA COMISSÃO DE

2006-3AP/100.

Analisando o Projeto de Lei nº 02 1006:
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvermos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____
PRESIDENTE *Edson Ribeiro*
1ºMEMBRO *Elvino Ferreira Lira*
2ºMEMBRO *João Pedro Góes*

Aprovado em 19/03/06 discussão

Sala das sessões 20/03/2006

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 21/03/06

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças.
Analisando o Projeto de Lei nº 02 1006:
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos _____
PRESIDENTE *Bruno G. Penteado*
1ºMEMBRO *Domingos de Oliveira Filho*
2ºMEMBRO *Júlio César P. Lima*

APROVADO

20/03/06

M.R.P



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002/2006.

Art. 1º - Os incisos do art. 1º do citado projeto de lei, passam a ter a seguinte redação:

- “I – Qualidade dos produtos postos à venda;
- II – Recolhimento dos tributos devidos;
- III – Comprovação de regularidade fiscal perante o Estado e a União;
- IV – Vistoria do Corpo de Bombeiros ou profissional habilitado para emissão de laudo de prevenção e combate à incêndio, com emissão do respectivo laudo para segurança;
- V – Cópia do contrato de locação ou similar, do local de realização do evento;
- VI - Caução ou garantia para cobertura de eventuais indenizações por danos materiais e/ou morais.”

Art. 2º - O art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As mercadorias a serem expostas deverão estar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos 20 de março de 2006.

Antônio Fábio da Silva
Vereador.

15 de junho de 1891